

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 741, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Altera a [Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três):

....." (NR)

"Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três):

....." (NR)

"Art. 6º No pedido de credenciamento, será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três):

....." (NR)

"Art. 11.

.....

§ 1º Em caso de CI inexistente ou satisfatório obtido há mais de cinco anos, será utilizado subsidiariamente o indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP, que deverá ser igual ou maior que 3 (três).

§ 2º A quantidade de cursos a serem dispensados por ano obedecerá a tabela seguinte, após consulta ao CI ou indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP, que será utilizado conforme estabelecido a seguir:

| Indicador institucional utilizado | Quantidade de cursos dispensados de avaliação externa in loco |
|-----------------------------------|---|
| 3 | Até três cursos por ano |
| 4 | Até cinco cursos por ano |
| 5 | Até dez cursos por ano |

§ 3º Os seguintes cursos não serão dispensados de avaliação externa in loco:

I - Direito, Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem;

II - cursos não contemplados no Anexo I desta Portaria Normativa;

III - cursos em caráter experimental e com denominações ou matrizes curriculares inovadoras;

IV - cursos com matrizes curriculares que apresentem disciplinas análogas a projetos 'integradores', 'interdisciplinares' ou similares, com carga horária desproporcional em

relação à carga horária do curso, com exceção daqueles solicitados por IES com CI igual a cinco;

V - cursos solicitados por IES sem CI nem indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP; e

VI - cursos constantes do Anexo II desta Portaria Normativa.

§ 4º Os cursos referidos nos incisos II, III e IV do § 3º poderão ser dispensados de avaliação externa in loco, a critério da SERES, para IES com CI igual a cinco, observados os demais critérios estabelecidos no caput.

§ 5º Não se aplica a dispensa de avaliação externa in loco aos cursos superiores na modalidade EaD." (NR)

"Art. 12.

III - manifestação favorável da Secretaria de Educação Superior - SESu ou da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC para a autorização do curso.

....." (NR)

"Art. 13.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós protocolo, com sugestão de deferimento.

....." (NR)

"Art. 16. Aplicam-se aos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento na fase de Parecer Final os critérios definidos no art. 13 desta Portaria Normativa, cuja decisão obedecerá aos seguintes padrões:

I - CC satisfatório e conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Deferimento; ou

II - CC insatisfatório e/ou conceito insatisfatório em uma das dimensões avaliadas e nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Instauração de Protocolo de Compromisso.

....." (NR)

"Art. 17. Na fase de parecer final pós-protocolo de compromisso, dos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, serão adotados os critérios estabelecidos no art. 13 desta Portaria Normativa, e a decisão obedecerá aos seguintes padrões:

I - CC satisfatório e conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, bem como nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Deferimento; ou

II - CC insatisfatório ou conceito insatisfatório em uma ou mais das dimensões avaliadas, bem como nos indicadores elencados nos incisos III e IV do art. 13 desta Portaria Normativa, quando for o caso: Instauração de procedimento sancionador pela área competente.

....." (NR)

"Art. 22.

§ 3º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a cinco anos no momento da análise e, cumulativamente, estiver ausente o indicador de qualidade de curso disponibilizado pelo INEP, o pedido será arquivado.

....." (NR)

"Art. 24.

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos critérios listados nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

....." (NR)

"Art. 28.

§ 1º As IES que tenham CI e indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP igual ou maior que quatro podem aumentar em até 50% o número de vagas em cursos de graduação reconhecidos, nas modalidades presencial ou EaD, que tenham CC ou indicador de qualidade de curso disponibilizado pelo INEP maior ou igual a quatro, excetuando-se os cursos de Medicina e de Direito, sem a necessidade de autorização do MEC.

§ 2º As IES que tenham CI e indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP igual a cinco podem aumentar em até 70% o número de vagas em cursos de graduação reconhecidos, nas modalidades presencial ou EaD, que tenham CC ou indicador de qualidade de curso disponibilizado pelo INEP maior ou igual a quatro, excetuando-se os cursos de Medicina e de Direito, sem a necessidade de autorização do MEC.

§ 3º As alterações citadas neste artigo serão tratadas como alterações cadastrais de menor relevância e, até que haja implantação de funcionalidade no Sistema e-MEC, devem ser informadas, em meio físico, junto à SERES, acompanhadas de cópia da decisão de órgão competente da IES que refere alteração do número de vagas.

....." (NR)

"Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput."
(NR)

"Art. 30.
.....

VI - [Instrução Normativa SERES nº 1, de 23 de fevereiro de 2017.](#)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Quadro 1: Bacharelados

| Grupo do Curso | Curso | Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização - Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos |
|--------------------------------|--|--|
| I - Ciências Exatas e da Terra | Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra | Oferta de cursos nos grupos I ou II |
| | Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia | |
| | Estatística | |
| | Física | |
| | Geologia | |
| | Matemática | |
| | Meteorologia | |
| | Química | |
| | Oceanografia | |
| | II - Ciências Biológicas | Ciências Biológicas |
| Biotecnologia | | |
| III - Engenharias | Engenharia Ambiental | Oferta de cursos no grupo III |
| | Engenharia Automotiva | |
| | Engenharia Biomédica | |
| | Engenharia Cartográfica e de Agrimensura | |
| | Engenharia de Pesca | |
| | Engenharia de Alimentos | |
| | Engenharia de Bioprocessos | |
| | Engenharia de Controle e Automação | |
| Engenharia de Materiais | | |

| | | |
|------------------------|---|--|
| | Engenharia de Telecomunicações | |
| | Engenharia Eletrônica | |
| | Engenharia Sanitária | |
| | Engenharia Têxtil | |
| | Engenharia Metalúrgica | |
| | Engenharia de Produção | Oferta de cursos nos grupos III ou VI |
| | Engenharia Química | Oferta do curso de Engenharia de Petróleo |
| | Engenharia de Petróleo | Oferta do curso de Engenharia Química |
| | Engenharia Civil | Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Engenharia Química |
| | Engenharia Mecânica | Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil ou Engenharia Química |
| | Engenharia Elétrica | Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia Química |
| IV - Ciências da Saúde | Biomedicina | Oferta de cursos no grupo IV ou dos cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia ou Odontologia. |
| | Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Saúde | |
| | Educação Física | |
| | Farmácia | |
| | Fisioterapia | |
| | Fonoaudiologia | |
| | Nutrição | |
| | Terapia Ocupacional | |
| V - Ciências Agrárias | Medicina Veterinária | Oferta de cursos no grupo V |
| | Engenharia Agrícola | |
| | Agronomia ou Engenharia Agrônômica | |
| | Engenharia Florestal | |
| | Zootecnia | |
| VI - Ciências Sociais | Administração | Oferta de cursos no grupo VI |

| | | |
|------------------------|--|-------------------------------|
| Aplicadas | | |
| | Arquivologia | |
| | Biblioteconomia | |
| | Ciências Atuariais | |
| | Ciências Contábeis | |
| | Ciências Econômicas | |
| | Comunicação Social - Jornalismo | |
| | Comunicação Social - Relações Públicas | |
| | Economia Doméstica | |
| | Museologia | |
| | Secretariado Executivo | |
| | Serviço Social | |
| | Turismo | |
| VII - Ciências Humanas | Ciências Sociais | Oferta de cursos no grupo VII |
| | Antropologia | |
| | Arqueologia | |
| | Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas | |
| | Ciências Políticas | |
| | Filosofia | |
| | Geografia | |
| | História | |
| | Relações Internacionais | |
| | Secretariado Executivo | |
| | Sociologia | |
| | Teologia | |

| | | |
|------------------------------------|---|---|
| VIII - Linguística, Letras e Artes | Artes Visuais | Oferta de cursos no grupo VIII |
| | Bacharelado Interdisciplinar em Artes | |
| | Comunicação Social - Cinema e Audiovisual | |
| | Dança | |
| | Design | |
| | Letras | |
| | Moda | |
| | Música | |
| | Teatro | |
| | Arquitetura e Urbanismo | Oferta de cursos nos grupos III ou VIII |
| | Comunicação Social - Publicidade e Propaganda | Oferta de cursos nos grupos VI ou VIII |
| IX - Computação e Informática | Ciência da Computação | Oferta de cursos no grupo III ou IX |
| | Engenharia de Software | |
| | Engenharia de Computação | |
| | Sistemas de Informação | Oferta de cursos nos grupos VI ou IX |

Quadro 2: Licenciaturas

| Licenciaturas | Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização |
|---------------|---|
| Artes Visuais | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo 8 - Linguística, Letras e Artes |
| Dança | |
| Design | |

| | |
|---|---|
| Letras - com formação em uma ou mais Línguas | |
| Música | |
| Teatro | |
| Licenciatura Intercultural | |
| Licenciatura Interdisciplinar em Códigos e Linguagens | |
| Ciências Biológicas | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos I - Ciências Exatas e da Terra, ou II - Ciências Biológicas |
| Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais | |
| Educação Física | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo IV - Ciências da Saúde |
| Nutrição | |
| Filosofia | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo VII - Ciências Humanas |
| Geografia | |
| História | |
| Ciências Sociais | |
| Matemática | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra |
| Física | |
| Química | |
| Informática | |
| Turismo | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos VI - Ciências Sociais Aplicadas, ou VII - Ciências Humanas |
| Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas | |
| Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos II - Ciências Biológicas, ou VII - Ciências Humanas |
| Pedagogia | Cursos de Licenciatura |

Quadro 3: Cursos Tecnológicos

| Curso | Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização |
|--|---|
| I - CST Eixo Ambiente e Saúde (excetuando cursos do Anexo II) | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo I; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IV |
| II - CST Eixo Apoio Escolar | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo IV; ou Oferta do curso de licenciatura em Pedagogia; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração |
| III - CST Eixo Controle e Processos Industriais (excetuando curso de Manutenção de Aeronaves) | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III |
| IV - CST Eixo Gestão e Negócios | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração |
| V - CST Eixo Hospitalidade e Lazer | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração |
| VI - CST Eixo Informação e Comunicação | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IX |
| VII - CST Eixo Infraestrutura (excetuando curso do Anexo II e do curso de Construção de Edifícios) | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III |
| VIII - CST Eixo Militar | Visita obrigatória conforme Quadro do Anexo II |
| IX - CST Eixo Produção Alimentícia | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V |
| X - CST Eixo Produção Cultural e Design | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo X; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo VIII |
| XI - CST Eixo Produção Industrial (excetuando CST Construção Naval e CST Petróleo e Gás) | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III |
| XII - CST Eixo Recursos Naturais | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V |
| XIII - CST Eixo Segurança (excetuando cursos do Anexo II) | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixos XIII |
| CST em Construção de Edifícios | Oferta do curso de Engenharia Civil |
| CST em Construção Naval | Oferta do curso de Engenharia Naval |
| CST em Petróleo e Gás | Oferta dos cursos de Engenharia Química ou Engenharia de Petróleo |
| CST em Manutenção de Aeronaves | Oferta do curso de Engenharia Aeronáutica |

ANEXO II - Quadro de Cursos com Visita Obrigatória

| |
|--|
| Engenharia Aeronáutica |
| Engenharia Naval |
| Engenharia de Minas |
| Ciências da Logística (Forças Armadas) |
| Engenharia de Fortificação e Construção (Forças Armadas) |
| Engenharia Mecânica de Armamentos (Forças Armadas) |
| Engenharia Mecânica de Veículos Militares (Forças Armadas) |
| CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves |
| CST em Radiologia |
| CST em Segurança Pública |
| CST em Serviços Penais |
| CST do Eixo Militar |
| Cursos do art. 11, § 2º, desta Portaria Normativa |

ANEXO III

Medicina

$$AV = i + c + R + P + L$$

AV = Limite percentual de aumento de vagas.

i = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador da IES, constante no Anexo IV.

c = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador do curso, constante no Anexo V.

R = Percentual aplicável em razão do ato regulatório do curso, constante no Anexo VI.

P = Percentual aplicável em razão do número de cursos de pós-graduação stricto sensu, tal como estabelecido no art. 26, inciso I, desta Portaria.

L = Percentual aplicável em razão dos leitos do SUS disponibilizados pela mantenedora da IES, tal como estabelecido no art. 26, inciso II, desta Portaria.

Demais Cursos

$$AV = i + c + R$$

AV = Limite percentual de aumento de vagas.

i = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador da IES, constante no Anexo IV.

c = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador do curso, constante no Anexo V.

R = Percentual aplicável em razão do ato regulatório do curso, constante no Anexo VI.

ANEXO IV

| Conceito ou indicador da IES | Percentual aplicável |
|------------------------------|----------------------|
| CI ou IGC 3 | 10% |
| CI ou IGC 4 | 20% |
| CI ou IGC 5 | 30% |

ANEXO V

| Conceito ou indicador de curso | Percentual aplicável |
|--------------------------------|----------------------|
| CC ou CPC 3 | 10% |
| CC ou CPC 4 | 20% |
| CC ou CPC 5 | 30% |

ANEXO VI

| Ato regulatório do curso | Percentual aplicável |
|--|----------------------|
| Reconhecimento | 10% |
| Renovação de Reconhecimento | 20% |
| A partir da 2ª Renovação de Reconhecimento | 30% |

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 149, de 03.08.2018, Seção 1, páginas 19, 20 e 21)